



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª, 4ª, 5ª e 7ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2026

Assunto: Orienta sobre o trâmite quanto à notificação da vítima ou de seu representante legal para interposição de eventual recurso (art. 28, § 1º, do CPP) contra a promoção de arquivamento do inquérito policial, do PIC ou de outros procedimentos de natureza investigatória, antes do envio ao juiz competente.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298/DF, nº 6.299/DF, nº 6.300/DF e nº 6.305/DF, analisou diversos dispositivos da Lei nº 13.964/2019, especialmente no que tange à atuação do juiz e do Ministério Público no procedimento de investigação criminal;

CONSIDERANDO o item VI, letra "f", da ementa desse acórdão, no sentido de atribuir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 28, *caput*, do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para “assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei”;

CONSIDERANDO a previsão do § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, de que “Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.”;

CONSIDERANDO que, diante do acórdão proferido pelo STF nas referidas ADIs, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP alterou a Resolução nº 181, de 07-08-2017 (Resolução nº 289, de 16-04-2024), a fim de adequá-la à Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

CONSIDERANDO que o art. 19, art. 19-A, art. 19-B e art. 19-C da Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõem que o arquivamento de Inquéritos Policiais e Procedimentos de Investigação Criminal prescinde da comunicação aos órgãos de revisão, que somente procederão à homologação de decisões de arquivamento quando provocados pelo juízo competente (casos de "patente ilegalidade ou teratologia") ou pela vítima e seus representantes e sucessores;

CONSIDERANDO o § 7º do art. 30-B da Resolução CSMPF nº 210, de 30-06-2020, incluído pela Resolução CSMPF nº 250, de 26-06-2025, que estabelece que “Apresentado, no prazo legal, pela vítima ou seu representante legal o pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, previsto nos §§ 1º e 2º do art. 28 do CPP, o membro oficiante deverá remetê-lo, caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pelo órgão de revisão”;

CONSIDERANDO o item ‘b.3’ da Orientação Conjunta n.º 01/2024 (2ª, 4ª, 5ª e 7ª CCRs), no sentido de que, “no caso de arquivamento de inquérito policial e procedimento de investigação criminal, é necessária a sua comunicação ao juízo competente, para eventual provocação do órgão revisional se verificar patente ilegalidade e teratologia”;

CONSIDERANDO que a comunicação da promoção de arquivamento, no mesmo momento, ao juízo competente e à vítima, para interposição de eventual recurso, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 28, § 1º, do CPP), tem gerado situações que dificultam ou impossibilitam a remessa do recurso da vítima ou de seu representante legal para revisão pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, em especial no caso de “homologação” pelo juiz antes de esgotado o prazo para o recurso;

A 2ª, 4ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTAM os membros do Ministério Público Federal, com atuação na área criminal, sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observarem o que se segue:

- 1) O membro do MPF, ao promover o arquivamento do inquérito policial, do procedimento de investigação criminal ou de outros procedimentos criminais de natureza investigatória, deve comunicar a vítima ou seu representante legal para, se quiser, interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 28, § 1º, do CPP;**
- 2) Somente depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima ou de seu representante legal para interposição de eventual recurso, o membro do MPF submeterá o procedimento ao juiz competente, para revisar a decisão de arquivamento, em caso de patente ilegalidade ou teratologia;**

- 3) **Havendo recurso, o membro do MPF providenciará o envio do procedimento à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para revisão da promoção de arquivamento.**

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00033176/2026 ORIENTAÇÃO**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **04/02/2026 11:40:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **04/02/2026 11:42:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **04/02/2026 16:28:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**

Data e Hora: **04/02/2026 18:05:54**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 50f20b00.e5adf368.69a89d8c.44194899